

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOSERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER-** CNPJ 01.573.537/0001-03, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO** CNPJ: 12.475.667/0001-20, neste ato representado por seus Presidentes, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, residente nesta Capital, portador do CPF/MF sob nº 796.552.035-49 e **EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Residente na Cidade de Itaberaba-BA, portador do CPF/MF sob nº 257.917.885-68 Respectivamente todos devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutualmente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho **2025/2027**, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de **ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IPIRÁ, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de junho de 2025.

a) 4,00%, (quatro por cento), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas realizadas de junho de 2024 a maio de 2025;

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de junho/2025, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

PARÁGRAFO ÚNICO.

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes retroativos ao mês de junho 2025, deverão ser pagas até a folha do mês de julho 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO:

O piso salarial a ser praticado a partir de 01 de junho/2025, terão os seguintes valores:

a) **R\$ 1.530,00** (um mil quinhentos e trinta reais) para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, entregador e servente;

b) **R\$ 1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais) para os demais empregados.

DS
10RDS

Rubrica
ERDS

Rubrica
GMDL

c) **R\$ 1.646,00** (um mil seiscentos e quarenta e seis reais) para empregados que habitualmente desenvolva atividades na função de açougueiro no açougue da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica garantido piso salarial para os empregados a partir de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, conforme alíneas “a” e “b” da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes retroativos ao mês de junho 2025, deverão ser pagas até a folha do mês de julho 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS

As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de maio de 2025, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de junho/2025; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários entre R\$1.530,00 á R\$1.559,99	R\$ 36,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$1.560,00 á R\$1.645,99	R\$126,00
Para os funcionários que receberão salários a partir de R\$1.646,00	R\$ 318,00

CLÁUSULA QUARTA – TRIÊNIO:

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, **com natureza indenizatória sem integrar o salário para os devidos fins**, desde que tenham três meses na empresa.

DS
10/01/25

PRÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

Rubrica
ERDS

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

Rubrica
GMDL

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O empregado perderá a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não fizer.
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

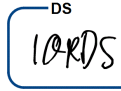
CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORME:

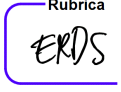
As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

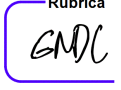
CLÁUSULA OITAVA -ADEQUAÇÃO DA JORNADA- COMPENSAÇÃO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com até 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);
- b) ficam obrigadas as empresas que tenham a partir de nove empregados, registros de controle de ponto dos seus empregados;

^{DS}
 c) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02(duas) horas diárias e 30(trinta) horas mensais;

^{Rubrica}
 d) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo de 120(cento e vinte dias) dias, zerando assim todas as horas destinadas à compensação com o número equivalente de folgas ou redução de horas diária. Uma vez que as horas não sejam compensadas conforme determina esta cláusula, as horas extras não compensadas serão pagas com adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais horas.

^{Rubrica}
 e) A compensação de folga decorrentes das horas trabalhadas excedentes da

jornada diária, não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.

f) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02(duas) horas, dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01(uma) hora de folga ou redução de jornada diária.

g) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador;

h) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas o pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constantes nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extras extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 60(sessenta) dias seguintes ao previsto no item "d" desta cláusula, fechando o sistema a cada 40(quarenta) dias, como aqui previsto. E caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte a compensação, as horas extras serão pagas com adicional de 100%(cem por cento).

i) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

j) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: **01 de maio, 01 de janeiro e 25 de dezembro.**

CLÁUSULA NONA – MULTA ABERTURA NOS FERIADOS E NO DIA DO COMERCÍARIO

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto-Serviços de Itaberaba e Região não funcionarão nos feriados citados no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava e no dia do comerciário, conforme exposto na Cláusula Décima deste Instrumento Normativo. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa de um piso salarial constante na cláusula 1ª, letra "a", desta convenção multiplicado pelo número de funcionários prejudicados.

DS
10/05/2025

Rubrica
ERDS

Rubrica
GMD

a) a multa será revertida 50% em favor de cada empregado prejudicado e 50% em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO.

b) Esta multa não será aplicada de forma cumulativa com a multa prevista na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriadados, será até as 14:00, os seguintes regramentos:

a) Excepcionalmente no ano de 2025 será permitido o funcionamento das lojas de supermercado no feriado de Corpus Christ até 16:00h. Os empregados que laborarem neste dia terão direito a receber o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a ser pago junto com a folha do mês, como natureza indenizatória**, com uma folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

b) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), a ser pago junto com a folha do mês, como natureza indenizatória**, com uma folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

c) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

d) o empregado que ultrapassar a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

e) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica assegurado o dia 28 de outubro como “DIA DO COMERCIÁRIO”, com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval **ITABERABA, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IACU, IPIRÁ, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER**

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Cada Cidade da base do Sindicato dos empregados no comércio poderá adequar o “DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO”, de acordo com sua realidade, desde que esse acordo seja firmado entre a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e os representantes do Sindicato Patronal.

DS
10/10/25

Rubrica
ERDS

Rubrica
GMD

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciante no município de **Itatim** será na 4º (quarta) quinta-feira do mês de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;

b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e certificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia horário, e local de melhor conveniência para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS:

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia o mesmo piso salarial do substituído.

DS

10RDS

Rubrica

ERDS

Rubrica

GNDL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓPIAS DE DOCUMENTOS:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL:

Será paga ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial conforme aprovado na assembleia laboral realizada em **12/11/2024**:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais) anual, dividido em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais). Sendo que a primeira a ser descontada até a folha de julho, e recolhida até o dia **11 de agosto**, a segunda parcela a ser descontada até a folha de agosto, e recolhida até o dia **10 de setembro**, a terceira parcela a ser descontada até a folha de setembro, e recolhida até o dia **10 de outubro**, dos anos de 2025/2026 da presente convenção.

a) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº 63.846-3, agência 3025-2, ou através de transferência Chave PIX 12.475.667/0001-20

b) O apagamento fora do prazo ensejará multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

c) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

d) O empregado residente no município de **Itaberaba** poderá opor-se aos descontos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do Sindicato Laboral, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 16 horas, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 33 – Centro – Itaberaba/BA. Preencher o formulário fornecido pelo sindicato, em papel com timbrado, manifestando-se a sua livre intenção até o dia **02/07/2025**, sob pena da efetivação do desconto. As oposições da contribuição assistencial que não tenha carimbo e assinatura do presidente ou funcionário do sindicato não terão validade, logo não poderão ser aceitas pelas empresas ou contabilidades.

e) O empregado residente nos municípios: **Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iacu/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA**, poderão realizar o pedido de cancelamento do desconto da contribuição assistencial, através do WhatsApp (75) 991680097 ou AR até o dia 02-07-2025 .

f) O empregado residente no município de **Itaberaba** ficará de posse da segunda via do requerimento de cancelamento da contribuição assistencial. Sendo que é de responsabilidade do trabalhador (a), a entrega da cópia assinada e carimbada pelo representante do sindicato a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o cancelamento do desconto, **sob pena da efetivação do**

DS

ERDS

Rubrica

ERDS

Rubrica

GMD

desconto enfocado.

g) O empregado residente nos municípios: **Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iacu/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA**, se responsabiliza pela entrega do comprovante de envio do WhatsApp ou AR a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o cancelamento do desconto, **sob pena da efetivação do desconto enfocado.**

h) Caso a empresa receba o comprovante de oposição do empregado após o processamento da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 30 de Agosto, a importância conforme tabela a seguir:

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 100,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 À 10 EMPREGADOS	R\$ 319,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 À 50 EMPREGADOS	R\$ 797,50	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 À 100 EMPREGADOS	R\$ 1.595,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 À 500 EMPREGADOS	R\$ 2.392,50	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 À 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.380,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 À 2000 EMPREGADOS	R\$ 9.570,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 16.675,00	A VISTA

PARÁGRAFO 1º - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sétimo do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO 2º - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente, depósito identificado em conta corrente Ag: 3567, C/c: 456.628-9 Banco Bradesco ou por PIX (Chave 01.573.537/0001-03), em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MENSALIDADE E DESCONTO:

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do

DS
10RDS

Rubrica
ERDS

Rubrica
GNDL

sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS:

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – READMISSÃO:

O empregado readmitido em até 06 (seis) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA:

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS SEM REGISTRO:

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea "b", da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL:

As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

DS

10/05/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PERICULOSIDADE ENTEGA COM MOTOCICLETA:

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento a Lei nº 12.997/2014.

Rubrica

ERDS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: EMPACOTADOR:

O sindicato laboral **recomenda** que as empresas do segmento supermercadista mantenham no mínimo a cada dois caixas em funcionamento, um empacotador.

Rubrica

GMD

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial da categoria, contido na cláusula terceira letra "b" para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta CCT, da qual 50% do valor será revertido ao

Empregado e 50% em favor do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas desta convenção coletiva, as entidades convenientes constituirão comissão paritária para resolver o impasse e só na hipótese de não chegarem a uma solução conciliatória, recorrerão ao Judiciário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro 2025, vigorando esta Convenção Coletiva até 31 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA FINALIZAÇÃO

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Itaberaba-BA, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

976EC3203A5A4C7...

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO

Assinado por:

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

F4E1588B1C04421...

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOS SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA

C7B8CFF4231145B...

DR. IGOR ROSENO

Assessor Jurídico

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOS SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER